

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1364/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE (SECOT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, os procedimentos e atos da administração e outros instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 2º - A fiscalização do Município será exercida pela Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência, com atuação prévia, concomitante e/ou posterior aos atos administrativos, e objetivará: avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficiência, como também apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 3º - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria, a fiscalização, controle interno e a ouvidoria.

Artigo 5º - Fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência, com os seguintes cargos e vagas:

- I – Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência;
- II – Secretário Executivo Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência;
- III – Ouvidor do Município (1 vaga);
- IV - Auditor de Controle Interno (3 vagas);
- V – Assessor Executivo (3 vagas).

Artigo 6º - O cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA**, terá a remuneração de Secretário Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Acompanhar o Processamento da Despesa, desde o aparecimento da demanda até sua liquidação e pagamento;
- II - Conhecer e acompanhar os bens patrimoniais do município;
- III - Conhecer e acompanhar o estoque de bens em almoxarifado;
- IV - Acompanhar a escrituração contábil;
- V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - Acompanhar as demandas da Ouvidoria do Município, solicitando relatórios de atividades externas, bem como os atendimentos e respostas emitidas aos cidadãos;
- VII - Acompanhar o trabalho de fiscalização de auditoria em cada secretaria e setores que assim precisarem, tomando ciência de todas as irregularidades para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VIII - Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;
- IX - Emitir ordens de serviços de início de atividade fiscalizadora;
- X - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- XI - Elaborar em conjunto com a Secretaria de Finanças/Setor Contábil a prestação de

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

XII - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XIII - Estabelecer sistemática de acompanhamento e métodos de controle físico e financeiro nos contratos e convênios efetuados pela administração, que resultem receita ou despesa;

XIV - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, principalmente no que tange ao controle da coisa pública;

XV - O Secretário de Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência do Município, para a consecução dos seus objetivos, atuará por iniciativa própria, por solicitação do Chefe do Executivo e dos demais órgãos da Administração direta e indireta, por solicitação do Poder Legislativo, em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão e ou entidades representativas da sociedade.

Artigo 7º - O cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA** terá a remuneração DESP – QUADRO D, nomeado em comissão, com as seguintes atribuições e competências:

I – Assessoramento ao Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência, respondendo interinamente quando este não se fizer presente no Município;

II - Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

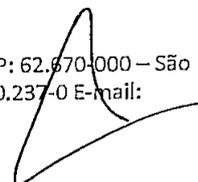
IV - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - Gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, assegurando o direito de acesso à informação;

VI - Disponibilizar informações gerenciais de controle aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VII - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular a aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência.

Artigo 8º - O cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO**, de provimento em comissão, terá a remuneração de simbologia DAS-1, com as seguintes atribuições e competências:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, empregados da administração indireta, agentes políticos, ou pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos municipais;
- II – Encaminhar denúncias, reclamações e representações recebidas para os setores pertinentes, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em cada caso, sempre acompanhando o desenrolar da solução, para posterior prestação de contas à sociedade;
- III – Receber e encaminhar a quem de direito opiniões, sugestões e críticas à Administração Municipal, diligenciando sempre no sentido de tornar viáveis as boas ideias recebidas;
- IV – Receber, encaminhar a quem de direito e tornar públicos, sempre que pertinentes, os elogios tecidos por qualquer do povo à Administração Municipal;
- V – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;
- VI – Prezar pela disponibilidade de serviço telefônico gratuito, dentro das condições da Administração Municipal, destinado a receber denúncias e reclamações;
- VII – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII – Elaborar, compilar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades, e ouvidorias setoriais, encaminhando-o(s) ao Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência;
- IX – Publicar mensalmente, estatística resumida das reclamações, denúncias e outros pedidos feitos por munícipes ou usuários do serviço público;
- X – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquéritos, e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, Ministério Público ou ainda Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;
- XI – Solicitar diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos, ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- XII – Sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do município;
- XIII – Sugerir aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- XIV – Elaborar visitas aos órgãos da Administração, conhecendo as instalações e ouvindo os usuários do serviço público, comunicando sempre aos setores ou secretarias competentes todas as observações, no sentido de melhorar e corrigir, bem como elogiar o serviço público prestado.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Artigo 9º - O cargo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, de caráter efetivo, com prévia habilitação em Concurso Público, observadas as atribuições inerentes à criação do cargo, terá prioritariamente as seguintes atribuições:

- I – Visitar todos os órgãos da Administração Municipal, observando irregularidades e sugerir providências que deverão ser tomadas para sua solução;
- II – Ter livre acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;
- III – Exercer quaisquer atividades de auditoria indicadas pela Chefia Imediata e/ou pelo Secretário Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência;
- IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- V - Realizar atividades de auditoria nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, emitindo relatórios de auditoria;
- VI - Emitir certificados de auditoria e pareceres para integrar os processos de prestações de contas anuais de gestão;
- VII - Realizar atividades de auditoria de processos com foco em riscos visando avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos controles internos e do gerenciamento de riscos;
- VIII - Realizar atividades de auditorias especializadas, na forma do regulamento;
- IX - Realizar atividades de auditoria de apuração de denúncias apresentadas pelos cidadãos ou pela sociedade civil organizada;
- X - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- XI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - Avaliar a execução dos orçamentos e dos programas do Município;
- XIII - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Secretário responsável e, quando for o caso, promover as medidas inerentes a comunicar às Secretarias da Administração e de Finanças, para as providências cabíveis;
- XIV - Analisar os Processos Licitatórios, verificando os procedimentos adotados, emitindo competente parecer;
- XV - Desenvolver as atividades de acordo com o regulamento procedimental.

Artigo 10 – Fica criado no âmbito da Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência, o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, em número de 03 (três), nomeado em comissão, com a remuneração DAS – 3.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 11 - Os servidores da Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência deverão receber treinamentos específicos e reciclagens periódicas, e participarão, obrigatoriamente de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados, bem como de qualquer projeto relativo à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total a ser implementada no município.

Artigo 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir normas regulamentadoras da presente lei, bem como para fins de compilação de atribuição e procedimentos afins.

Artigo 13 - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1149/2013, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 1156/2013.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2016.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.01.04/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1364/2016**, ao 1º dia do mês de abril de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, ao 1º dia do mês de abril de 2016.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL